



**Estado do Pará
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 7/2021-050721

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EPI'S E TESTES RÁPIDOS PARA SEREM UTILIZADOS NA TRIAGEM DOS PACIENTES DE COVID-19, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA.

INTERESSADOS: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico formulado pelo Município de Ponta de Pedras sobre contratação emergencial de empresa para fornecimento de material de epi's e testes rápidos para diagnóstico de COVID-19, com o objetivo de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras que encontra-se em estado de emergência, com base na Medida Provisória nº 1.047 do Governo Federal.

A solicitação é no sentido de se analisar a possibilidade de a Administração Pública contratar de forma emergencial os bens necessários, tendo em vista a situação de emergência em que o Município foi assumido pela atual gestão. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

A Constituição Federal determina em seu art. 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de as contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação, ressalvados os casos especificados na legislação. Assim, no exercício de sua competência legislativa, a União editou a lei nº 8.666/93, que versa sobre as normas atinentes aos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública.

O diploma legal prevê, dentre outros, a obrigatoriedade de licitar, inerente a todos os órgãos da Administração Pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelos entes federados, direta ou indiretamente. A lei de licitações prevê, ainda, as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, situações excepcionais em que a Administração poderá efetuar a contratação direta. Sobre



**Estado do Pará
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras**

a possibilidade de dispensa, veja-se o que diz a lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso IV:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Da análise da situação fática, vislumbra-se a possibilidade de contratação direta de serviços e bens para atendimento da demanda Municipal, especialmente para aquisição de material de epi,s e testes rápidos para diagnóstico de COVID19, conforme os termos da aludida Medida Provisória. Assim, tem-se que a contratação se enquadra perfeitamente na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, a conclusão de um processo licitatório, como pregão eletrônico, demanda certo tempo, por vezes superior aos fixados na legislação em vigor, sobretudo considerando o direito de recurso aos participantes do certame, e até mesmo aos cidadãos, o que acaba retardando a finalização do certame e a consequente aquisição, em tempo hábil, do serviço necessário à continuidade do serviço público, o que de maneira alguma pode se permitir na realidade catastrófica contemporânea do Município. E, além disso, deve ser analisado o



Estado do Pará
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras

prejuízo caso assim o Município proceder, situação que iria de encontro aos princípios da razoabilidade, e sobretudo da própria eficiência administrativa e da dignidade humana dos munícipes.

CONCLUSÃO.

DESTA FEITA, opina-se favoravelmente pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de material de epi's e testes rápidos para diagnóstico de COVID 19 para atendimento das necessidades do Município de Ponta de Pedras que encontra-se em situação emergencial, com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer. SMJ.

Ponta de Pedras, 08 de julho de 2021.